INTERESSADO: Nelson Miguel Godinho Mendanha		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nelson Miguel Godinho Mendanha, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 09655166-6	**PARECER Nº** 0282/2010	**APROVADO:** 07.06.2010

I – RELATÓRIO

Nelson Miguel Godinho Mendanha, mediante o processo nº 09655166-6, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Públia Hortênsia de Castro, na cidade de Vila Viçosa, Portugal, no período de setembro de 1991 a junho de 1994.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino de Portugal;
- certificado de conclusão do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

"Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nelson Miguel Godinho Mendanha, na Escola Secundária Públia Hortênsia de Castro, na cidade de Vila Viçosa, Portugal, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0282/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner